



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 13262, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a Lei Complementar n°
334, de 12 de fevereiro de 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 34 da Lei Complementar n° 334, de 12 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE - destina-se à concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais aos alunos de cursos de graduação e técnico profissionalizantes de nível médio, estritamente presenciais.

Parágrafo único Serão concedidas bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados e que apresentem frequência em cursos de nível médio ou cursos de graduação oferecidos por instituições de ensino localizadas no Município de Taubaté e reconhecidas pela Secretaria Estadual de Educação, pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e/ou pelo Conselho Estadual de Educação, devidamente cadastradas no programa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º O SIMUBE será mantido pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, através dos seguintes recursos:

I - recursos no montante de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Taubaté, devendo ser aumentado ou reduzido de acordo com o aumento ou diminuição do referido orçamento;

II - recursos financeiros oriundos de entidades públicas e particulares;

III - doações e legados e outras receitas eventuais;

IV - rendimento de aplicações financeiras permitidas em lei; e

V - depósitos efetuados por alunos que foram beneficiados com Bolsa Financiamento e que optaram pela reposição dos valores ao Fundo, após a conclusão do curso.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Taubaté contemplará os valores mínimos das dotações destinadas ao SIMUBE.

§ 1º A Administração Municipal realizará o depósito das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Bolsa de Estudo, em conta própria do mesmo, mediante requisição mensal do Conselho de Administração.

§ 2º O depósito deverá ser efetuado até o sexto dia útil de cada mês.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Composição e competências do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

Art. 4º As dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos serão vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e controladas, fiscalizadas e administradas, na forma do artigo 10 deste Decreto, por um Conselho de Administração, composto por:

I – dois representantes da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, e seus respectivos suplentes;

II – dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da Prefeitura Municipal e seus respectivos suplentes;

III – um representante da Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté e seu respectivo suplente;

IV – um representante do corpo discente da Universidade de Taubaté e seu respectivo suplente;

V – um representante do corpo docente das instituições de ensino superior privado e seu respectivo suplente;

VI – um representante do corpo discente das instituições de ensino superior privado e seu respectivo suplente;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VII – um representante do corpo docente das instituições de ensino técnico privado e seu respectivo suplente;

VIII – um representante do corpo discente das instituições de ensino técnico privado e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Considera-se recondução a participação de um mesmo conselheiro em 2 (dois) mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos 2 (dois) mandatos.

§ 3º Considera-se permissão uma nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho de Administração serão não remuneradas, consideradas como serviço público relevante prestado à Municipalidade e servirão como título para efeito do plano de carreira, quando se tratar de municipal.

§ 5º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, sendo automática sua posse.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 7º Os representantes a que se referem os incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal; o representante a que se refere o inciso III será indicado pelo Reitor da Universidade de Taubaté - Unitau.

§ 8º Os representantes a que se referem os incisos IV, VI e VIII, serão eleitos por votação realizada pelos órgãos representativos dos estudantes, e os representantes a que se referem o inciso V e VII serão eleitos por votação realizada pelas Instituições de Ensino, sempre em reunião pública coordenada pelo Conselheiro indicado como Presidente, representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, a quem incumbirá a convocação de reuniões específicas para tais eleições.

§ 9º A Presidência do Conselho de Administração será exercida por representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, indicado pelo Prefeito.

§ 10 Toda reunião específica para eleição de representantes do Conselho deverá ser agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e, todas as instituições cadastradas junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo deverão ser oficialmente convocadas, bem como os órgãos representativos dos estudantes.

§ 11 Os suplentes não terão direito a voto, salvo quando o titular não comparecer, com a apresentação de justificativa de sua ausência, devidamente aprovada pelo Conselho.

§ 12 As reuniões do Conselho de Fundo Municipal de Bolsas de Estudo serão realizadas com data e horário pré-fixado, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 5º Após a nomeação dos membros do Conselho, somente serão admitidas substituições, em caráter definitivo, nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – por deliberação justificada do segmento representado;

III – outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho; e

IV- rompimento do vínculo formal do Conselheiro com o segmento representado.

Parágrafo único. O mandato do Conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo:

I – submeter ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal a programação anual do SIMUBE, até o dia 31 de janeiro de cada ano;

II – promover estudos objetivando o aprimoramento do SIMUBE;

III – verificar a regularidade formal e material dos pedidos de bolsa, bem como averiguar denúncias;

IV – realizar a gestão administrativa das bolsas de estudo;

V – encaminhar ao Prefeito Municipal e acompanhar a publicação no jornal oficial do Município dos nomes dos contemplados com as bolsas de estudo, o nome da instituição de ensino pela qual o contemplado está matriculado, o nome do curso e semestre, série ou ano, bem como o nome dos respectivos suplentes dos beneficiados com bolsa em seus respectivos cursos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI – encaminhar ao Prefeito Municipal e acompanhar a publicação no jornal oficial do Município do número de bolsas oferecidas e dos valores destinados para cada instituição de ensino, inclusive, as remanescentes de anos anteriores, que continuarão em vigor;

VII – anualmente, em conformidade com a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, este Decreto e com editais a serem elaborados e publicados, efetivar as inscrições e classificar os candidatos inscritos para a obtenção de bolsas de estudo;

VIII – elaborar atas e documentar os históricos das concessões de cada bolsa de estudo;

IX – apreciar pedidos de reconsideração das suas decisões no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua publicação;

X – decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – acompanhar o recolhimento, ao programa SIMUBE, da contribuição que for destinada ao Fundo;

II – proceder à distribuição de recursos às instituições de ensino dos alunos contemplados, de acordo com os planos aprovados e disposições regulamentares editadas;

III – repassar, mensalmente, os recursos financeiros às instituições de ensino para os abatimentos nas respectivas mensalidades;

IV – elaborar o relatório de prestação de contas para apreciação do Conselho de Administração e posterior encaminhamento ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Seção II

Administração e aplicação dos recursos financeiros

Art. 8º Anualmente, os valores disponíveis pelo Fundo Municipal serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) com bolsa graduação e 30% (trinta por cento) com bolsas de ensino médio-profissionalizante e técnico-profissionalizante.

II – do total de bolsas determinado no item I, estão inclusos 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência ou com as moléstias elencadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, neste caso, para o candidato ou pessoa do grupo familiar, nos termos desta Lei Complementar, e 5% (cinco por cento) para servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Parágrafo único. Não há necessidade do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo se o número de candidatos selecionados para a respectiva modalidade não for suficiente para a distribuição dos recursos de acordo com os percentuais estabelecidos.

Art. 9º. A movimentação bancária dos recursos disponíveis no Fundo Municipal será realizada pelo Chefe do Executivo, pela Secretaria de Administração e Finanças e pelo Tesoureiro Municipal, para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos, mediante expressa ordem do Conselho de Administração do SIMUBE.

Art. 10. O produto das aplicações em poupança e/ou em operações financeiras de curto prazo, serão obrigatoriamente creditados ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

Art. 11. O resgate dos recursos aplicados em caderneta de poupança e/ou aplicações financeiras de curto prazo, necessariamente, ocorrerá, através de depósito na conta corrente específica do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO E DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 12. São requisitos essenciais para a obtenção do benefício:

I – comprovação de que o aluno é residente e domiciliado no Município de Taubaté, por pelo menos cinco anos, através de documento hábil;

II – comprovação de renda familiar por documentação idônea fornecida pelos empregadores, bem como pelas declarações anuais de Imposto de Renda ou por quaisquer outras fontes, por meio das quais o aluno ateste não possuir renda familiar capaz de financiar os estudos sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família; em caso de rendimento informal, sujeito à verificação pelo Conselho de Administração do Fundo, o membro da família do aluno deverá formalizar uma declaração, sob as penas da lei, mencionando o rendimento médio mensal, com firma reconhecida em cartório.

III – comprovação de renda familiar per capita bruta mensal igual ou inferior a dois salários mínimos - base nacional vigente;

IV – comprovação de encontrar-se regularmente matriculado nas Instituições de Ensino de Taubaté cadastradas no programa SIMUBE.

Parágrafo único. A falta de apresentação da documentação descrita neste artigo e de eventual documentação comprobatória complementar requerida pelo Conselho Municipal, em conformidade com as exigências legais, ensejará a inabilitação do interessado.

Art. 13. O Fundo Municipal de Bolsas de Estudo contemplará alunos com bolsas de estudo carência, que serão classificadas da forma a seguir:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I – Bolsa Estágio - quando o bolsista realizará estágio não remunerado desempenhando 4 (quatro) horas diárias de atividades, junto às Secretarias da Prefeitura Municipal, sem qualquer vínculo empregatício em face do Município, tendo como contrapartida bolsa integral pelo período máximo de 2 (dois) anos, não cabendo prorrogação, por quaisquer motivos, mesmo em caso de dependência.

II – Bolsa Financiamento - quando o bolsista firmará contrato, assumindo o compromisso de restituição ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, após 18 meses da colação de grau, dos valores despendidos em razão da bolsa concedida, em conformidade com critérios estabelecidos neste regulamento.

III – Bolsa Servidor Público - quando o bolsista, servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté, após aprovação em estágio probatório, terá metade do valor da mensalidade suportada por recursos do Fundo Municipal de Bolsa de Estudos sem o compromisso de ressarcimento futuro.

IV – Bolsa Pessoa com Deficiência - bolsa integral e destinada a pessoas com deficiência devidamente comprovada por laudo atualizado emitido por profissional habilitado, ficando o bolsista dispensado do ressarcimento.

V – Bolsa Custeio - quando o bolsista, classificado entre os maiores índices de carência, receberá uma bolsa de estudos nos valores entre 25% (vinte e cinco por cento) e 100% (cem por cento) da mensalidade e não será obrigado a restituir ao Fundo o benefício recebido.

§ 1º - Os candidatos à modalidade Bolsa Estágio apenas poderão pleitear o benefício para os dois últimos anos de duração do curso; quanto aos candidatos matriculados em cursos com duração de 2 (dois) anos, poderão concorrer no 2º ano ou a partir do 3º semestre, perfazendo um período máximo de um ano de estágio.

§ 2º - Na bolsa financiamento, o percentual financiado pela Administração poderá chegar a até 100% (cem por cento), mas o aluno poderá optar pelo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

financiamento de um valor menor, responsabilizando-se pelo pagamento mensal da diferença, diretamente à instituição de ensino, durante o período do seu curso;

§ 3º - A restituição dos valores referentes à Bolsa Financiamento dar-se-á, sempre que possível, em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo na realização do curso, acrescidas de correção monetária;

§ 4º - O valor da parcela mensal paga pelo beneficiário a título de restituição ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da sua remuneração;

§ 5º - No caso de trancamento da matrícula, o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do tempo de estudo do bolsista e com carência, contados da data do trancamento; não ocorrendo o pagamento, o valor do ressarcimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária;

§ 6º - A título de benefício, na modalidade de Bolsa Financiamento, o Fundo do SIMUBE poderá abater o saldo devedor consolidado dos estudantes que desejarem se integrar a Projetos da Administração Municipal, dos cursos das áreas de saúde, assistência social e educação, a saber: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social e Licenciaturas.

§ 7º - O graduando que tenha optado pela participação em projetos e programas da Administração como contrapartida do financiamento, por um período mínimo de dois anos, cumprirá um cronograma de atividades com carga horária de acordo com o percentual de desconto de seu benefício, nas condições seguintes:

I – Bolsista Integral: 20 (vinte) horas semanais;

II – Bolsista de 75% (setenta e cinco por cento): 15 (quinze) horas semanais;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – Bolsista de 50% (cinquenta por cento): 10 (dez) horas semanais.

§ 8º - Na impossibilidade de contrapartida, nos termos do parágrafo anterior, correspondente à faixa de desconto obtido, pela comprovação de vínculo empregatício ou exercício de atividade autônoma, admitir-se-á, excepcionalmente, a participação em projetos e programas de finais de semana, pelo período mínimo de dois anos, com cronograma de atividades de 10 (dez) a 15 (quinze) horas semanais, independente da faixa de desconto em que se enquadraria, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

§ 9º - O bolsista ficará proibido de pleitear novo benefício por cinco anos quando:

I – omitir ou prestar informações inverídicas;

II –desistir do curso; e

III –for reprovado na série.

§ 10 - O aluno surpreendido por condições adversas, doença grave ou incapacitante própria, morte ou doença de membro responsável financeiro ou que contribui para renda familiar, poderá solicitar continuidade do benefício ao Conselho de Administração, o qual possui autonomia para analisar, julgar e deliberar positiva ou negativamente sua solicitação, bem como poderá solicitar os documentos que julgar necessários para a comprovação requerida.

Art. 14. Farão jus à bolsa de estudo os candidatos que apresentarem os maiores índices de carência, determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

IC=RPCL/SMN



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do Índice de Carência - IC, deverão ser considerados:

I – IC - Índice de carência, indicativo do grau de comprometimento dos rendimentos do grupo familiar expresso pelo resultado da divisão da Renda Per Capita Líquida mensal do grupo familiar pelo salário mínimo nacional vigente em que os menores valores nominais obtidos no IC representam os maiores níveis de carência.

II – RPCB - Renda per capita bruta do grupo familiar, que corresponde ao somatório de todos os valores, de todas as fontes de renda mensais de todos os indivíduos que compõem o grupo familiar dividido pelo número de membros que integra o mesmo núcleo;

III – Grupo familiar - o conjunto de indivíduos que por afinidade ou parentesco, vive sob o mesmo teto;

IV – RPCL - Renda per capita líquida do grupo familiar, que corresponde ao resultado da subtração de despesas essenciais dos valores da Renda per capita bruta mensal do grupo familiar – RPCB, assim compreendida pela aplicação da seguinte fórmula: $RPCL = RPCB - \text{Despesas essenciais}$;

V – Despesas essenciais - Somatório dos valores mensais despendidos com produtos e serviços considerados essenciais à dignidade, a saber: Valor educação + Valor alimentação + Valor transporte + Valor aluguel + Valor financiamento + Valor pensão alimentícia + Valor gasto com doença crônica + Valor água/luz, onde:

a) Valor educação: é o valor despendido com mensalidades de cursos regulares do aluno e dos demais membros da família;

b) Valor alimentação: é a estimativa de gastos mensais com alimentação limitada a R\$ 100,00 (cem reais) por membro familiar;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) Valor transporte: é o valor comprovado dos gastos com transporte coletivo do aluno e outros membros do grupo familiar com a locomoção para as instituições de ensino de cursos regulares;

d) Valor aluguel: é o valor despendido com aluguel de imóvel, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

e) Valor financiamento: é o valor despendido com o financiamento da casa própria, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

f) Valor pensão alimentícia: é o valor despendido mensalmente com pensão alimentícia;

g) Valor gasto com doença crônica: é o valor mensal despendido comprovadamente em razão de doença crônica, computados tratamento público/privado, medicamentos, prótese, aparelhos, serviços médicos;

h) Valor água/luz: é o valor obtido da soma das médias das contas de água e de luz da residência nos últimos três meses.

VI – SMN: é o salário mínimo nacional vigente.

Art. 15. O Conselho de Administração do Fundo utilizará como critério de habilitação para concessão das bolsas o índice de carência gerado para cada candidato nos termos do artigo anterior, baseado nas informações prestadas e comprovadas por documentos oficiais no ato da inscrição, reservados 5% das bolsas às pessoas com deficiência e 5% aos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Taubaté.

§ 1º O candidato deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência de que é portador anexando laudo médico correspondente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º Se não houver número suficiente de candidatos para o preenchimento das bolsas de estudo para cursos técnicos de nível médio e de graduação, o saldo poderá ser preenchido por bolsas a serem concedidas aos demais candidatos.

§ 3º O candidato que não declarar ser pessoa com deficiência, no ato da inscrição, bem como não apresentar laudo médico conforme descrito no § 1º deste artigo, não será computado para a oferta das vagas reservadas com a referida finalidade.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 16. Anualmente, no mês de novembro, o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsa de Estudo publicará edital convocando as instituições de ensino interessadas em receber alunos bolsistas a efetuarem e/ou renovarem cadastro.

§ 1º Ao efetuar ou renovar o cadastro, a instituição de ensino deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

- I- comprovação de que está legalmente autorizada a funcionar;
- II - comprovação de autorização para a oferta dos cursos ministrados;
- III - certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Taubaté;
- IV - certidão negativa de débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- V - declaração de que cumpre e está em dia com as obrigações trabalhistas; e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI – declaração de que cumprirão com as normas constantes deste Decreto além das que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo através de normatizações e/ou editais.

§ 2º As instituições de ensino que contarem com alunos contemplados com a bolsa de estudo SIMUBE e não renovarem o seu cadastro, ficarão impedidas de receber novos alunos bolsistas para o próximo ano letivo.

CAPÍTULO VI

DOS EDITAIS E DAS INSCRIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17. Anualmente, o Conselho de Administração deverá publicar edital para a concessão de bolsas de estudo, na seguinte conformidade:

I – na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para cursos técnicos profissionalizantes de nível médio para concessão de bolsas no ano a seguir; e

II – até o décimo segundo dia do mês de janeiro, para os cursos de graduação.

Art. 18. Nos editais deverão, necessariamente, constar:

I – períodos definidos para inscrição dos candidatos que pleiteiam bolsa de estudo;

II – documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição;

III – relação das Instituições de Ensino cadastradas junto ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV – relação dos cursos técnicos oferecidos por cada uma das instituições de ensino localizadas no Município de Taubaté;

V – previsão dos recursos orçamentários disponibilizados para a concessão de novas bolsas;

VI - modelo das fichas de inscrição a serem preenchidas pelos candidatos, conforme os anexos I e II, deste Decreto; e

VII - termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob pena de responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

Art. 19. O candidato, ao preencher a ficha de inscrição, deverá obrigatoriamente em campo próprio, escolher a modalidade de bolsa pretendida, anexando cópia do holerith mais recente e laudo médico, quando for o caso.

Art. 20. O candidato à obtenção de bolsa de estudo para curso de graduação, de acordo com as datas definidas em edital específico, deverá efetuar a inscrição diretamente na Instituição de Ensino Superior em que estiver matriculado.

Art. 21. O candidato à obtenção de bolsa de estudo para curso técnico profissionalizante de nível médio, deverá efetuar inscrição diretamente em uma das instituições de ensino que oferecer o curso pleiteado.

§ 1º O candidato não poderá se inscrever em mais de uma instituição de ensino.

§ 2º O candidato que efetuar inscrição em mais de uma instituição de ensino será automaticamente desclassificado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 22. Cada instituição de ensino, após o período de inscrições, deverá conferir a documentação e classificar os candidatos inscritos de acordo com a fórmula definida no artigo 14 deste Decreto.

§ 1º O Conselho de Administração elaborará e encaminhará às instituições de ensino cadastradas um arquivo digital a ser preenchido, e que automaticamente indicará o grau de carência de cada candidato inscrito.

§ 2º As instituições de ensino superior encaminharão ao Conselho de Administração, dentro dos prazos estabelecidos em edital, listagem geral classificando todos os candidatos inscritos em ordem decrescente a partir do grau de carência, e constando as seguintes informações:

I - identificação do valor anual correspondente ao curso em que o aluno está matriculado (incluído o valor referente à matrícula);

II - identificação do candidato que declarou ser pessoa com deficiência e apresentou o respectivo atestado médico;

III - identificação do candidato que declarou ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté;

IV - identificação do candidato que declarou ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté e que assinalou como 1ª opção a bolsa financiamento;

V - identificação do curso: licenciatura, bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 3º As instituições de ensino técnico profissionalizante encaminharão ao Conselho de Administração, dentro dos prazos estabelecidos em edital, listagem geral, classificando todos os candidatos inscritos em ordem decrescente a partir do grau de carência, e constando as seguintes informações:

I - identificação do valor anual correspondente ao curso que o candidato/aluno pleiteia ou está matriculado (incluído o valor referente a matrícula);

II - identificação do candidato que declarou ser pessoa com deficiência e apresentou o respectivo atestado médico;

III - identificação do candidato que declarou ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté;

IV - identificação do candidato que declarou ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté e que no item 7 da ficha de inscrição assinalou como primeira opção bolsa financiamento;

§ 4º A listagem tem que ser gerada pela instituição de ensino, obrigatoriamente, no mesmo arquivo digital oferecido pelo Conselho de Administração e ser encaminhada a este na seguinte conformidade:

I- o arquivo digital deverá estar devidamente preenchido; e

II- listagem impressa, onde deverá constar assinatura do responsável pela instituição de ensino.

§ 5º As instituições de ensino encaminharão ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de forma individualizada, em envelope com o nome do candidato, as fichas de inscrição e os documentos apresentados no ato da inscrição.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 23. O Conselho de Administração, após receber as listagens encaminhadas pelas Instituições de Ensino, deverá conferi-las e proceder à elaboração de duas listagens finais, uma para os cursos de graduação e outra para os técnicos profissionalizantes:

I - identificação do valor anual correspondente ao curso em que o aluno está matriculado (incluído o valor referente à matrícula);

II - identificação do candidato que no item 1.6 da ficha de inscrição declarou ser pessoa com deficiência e apresentou o respectivo atestado médico;

III - identificação do candidato que no item 1.5 da ficha de inscrição declarou ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté;

IV - identificação do candidato que no item 1.5 da ficha de inscrição declarou ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté e que no item 7 da ficha de inscrição assinalou como primeira opção bolsa financiamento;

V - identificação do curso, se for o caso: licenciatura, bacharelado ou bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

§ 1º Antes de divulgar a relação dos candidatos a serem contemplados, o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo deverá conferir toda a documentação apresentada pelos mesmos no ato da inscrição.

§ 2º O Conselho de Administração poderá solicitar visita e laudo de assistente social para os casos que suscitarem qualquer dúvida.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IX

RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA CADA UMA DAS MODALIDADES DE BOLSA

Art. 24. Para a definição dos candidatos a serem contemplados, com cada tipo de bolsa, o Conselho de Administração deverá, primeiramente, definir o quantitativo de recursos orçamentários disponibilizados, no respectivo ano para cada uma das modalidades de bolsa, obrigatoriamente, de acordo com a seqüência a seguir, reservando dentre as vagas 5% para pessoas com deficiência ou com as moléstias elencadas no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998:

I – definição dos valores disponibilizados para a concessão de bolsas, considerando que deverá ser subtraído do orçamento previsto para o respectivo ano os valores já previstos e comprometidos com a manutenção de bolsas concedidas em anos anteriores;

II – definir e subtrair dos valores disponibilizados para a concessão de bolsas no respectivo ano:

- a) valor correspondente a 20% destinado à concessão de bolsas custeio;
- b) valor correspondente a 5%, destinado à concessão de bolsas para servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Taubaté;

CAPÍTULO X

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 25. Na distribuição das bolsas de estudo deverão ser observadas as reservas de 70% (setenta por cento) com bolsa graduação e 30% (trinta por cento) com bolsas de ensino médio-profissionalizante e técnico-profissionalizante.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 26. A distribuição dos recursos em relação aos candidatos será da seguinte forma:

I – os mais carentes elencados no topo das listagens previstas no artigo 23 deste Decreto serão beneficiados com a bolsa custeio até a finalização dos recursos atinentes a esta modalidade;

II – os seguintes, serão beneficiados com a bolsa relacionada em suas fichas de inscrição como 1ª , 2ª ou 3ª opção, sucessivamente, até existir a respectiva disponibilidade de recursos para aquela modalidade escolhida;

III – para as pessoas com deficiência será realizada uma listagem paralela, considerando as regras do Capítulo IX deste Decreto;

Parágrafo único. Os candidatos inscritos como pessoas com deficiência que não forem contemplados, permanecerão em listagem geral e concorrerão às demais modalidades.

Art. 27. Os candidatos só serão contemplados com a concessão da bolsa de estudos após assinatura do contrato, conforme modelos previstos nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o candidato for menor de idade, o contrato será assinado pelo aluno e pelo responsável.

Art. 28. Aos candidatos contemplados com bolsa de estudo financiamento terão suas mensalidades eventualmente não pagas salgadas, retroagindo o benefício, no máximo, até o início do ano civil em que foi concedido.

Art. 29. Aos candidatos contemplados com as demais modalidades de bolsas terão seus benefícios concedidos a partir da decisão do Conselho de Administração, não retroagindo seus efeitos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 30. A concessão de bolsa estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 31. É vedada a concessão de bolsas a quem já tenha concluído:

I – no caso de bolsa graduação, qualquer curso de graduação;

II – no caso de bolsa para curso técnico profissionalizante de nível médio:

a) qualquer curso de graduação; ou

b) outro curso médio profissionalizante.

Parágrafo único. Ao candidato que tenha concluído curso médio profissionalizante com bolsa concedida pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, só poderá ser beneficiado por bolsa relativa a cursos de graduação.

Art. 32. O benefício da bolsa de estudo concedida pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, as revisões de provas e as solicitações de documentos escolares.

CAPÍTULO XI DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 33. O bolsista perderá o direito ao benefício quando:

I – o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo constatar que o candidato omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – for reprovado na série ou semestre, e o Conselho de Administração não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;

III – com base no estatuto e/ou regimento da instituição de ensino em que estuda, for aplicada ao mesmo penalidade que o impeça de prosseguir no curso da respectiva instituição;

IV - com o benefício bolsa estágio, não cumprir com as obrigações assumidas em contrato com relação ao cumprimento do estágio;

V – solicitar o cancelamento do benefício;

VI – deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100%; e

VII – outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração.

Art. 34. O descumprimento das obrigações assumidas com a instituição de ensino pelo candidato, com relação aos serviços estabelecidos no artigo 32 deste Decreto, não acarretará a perda do benefício se o pagamento das mesmas ocorrer até o vencimento da mensalidade seguinte, incorrendo, no entanto, às sanções pecuniárias pertinentes.

Art. 35. O bolsista poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do benefício, situação em que:

I – protocolará junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos requerimento solicitando o cancelamento do benefício; e

II – restituirá ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos os valores pagos até a referida data.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º a restituição dos valores referentes à Bolsa Financiamento dar-se-á, sempre que possível, em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo na realização do curso, acrescidas de correção monetária;

§ 2º Caso o valor das parcelas for superior a 30% dos rendimentos do bolsista, caberá ao Conselho de Administração definir o número de parcelas e os respectivos valores.

§ 3º A data de vencimento de cada parcela será a mesma em que foi protocolado o requerimento junto ao Conselho de Administração do Fundo.

§ 4º Quando se tratar de bolsa estágio, o cancelamento do benefício e a conseqüente desvinculação do candidato só ocorrerá após 3 (três) dias úteis da data do protocolo do requerimento junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

Art. 36. Em qualquer uma das situações em que o bolsista for obrigado a restituir recursos ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, incorrerá na multa de 2% sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

CAPÍTULO XII

DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES AO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 37. O candidato contemplado com bolsa financiamento, após 18 (dezoito) meses da colação de grau, restituirá os valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º A restituição dos valores será em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo para o respectivo curso, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer no prazo estabelecido no caput.

§ 2º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo providenciará planilha com o levantamento de cada uma das parcelas e dos respectivos valores.

§ 3º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas.

§ 4º O valor da parcela mensal paga pelo beneficiário a título de restituição não poderá exceder a 30% da sua remuneração mensal;

§ 5º Se o candidato comprovar ao Conselho que os valores das parcelas mensais irão consumir mais de 30% da sua remuneração mensal, caberá ao mesmo refazer a planilha, aumentando o número de parcelas e revendo os valores das mesmas.

§ 6º O Conselho elaborará planilha demonstrando os valores que foram pagos e definindo o valor a ser pago e a data de vencimento.

Art. 38. O beneficiado que solicitar o cancelamento de bolsa financiamento restituirá os valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo na seguinte conformidade:

I - a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;

II - se o valor das parcelas for superior a 30% dos rendimentos do bolsista, caberá ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de estudo, definir o número de parcelas e os respectivos valores;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - a data de vencimento de cada parcela será a mesma em que foi protocolado o requerimento junto ao Conselho de Administração do Fundo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Caberá pedido de reconsideração das decisões do Conselho de Administração no prazo de até quinze dias após a ciência do interessado ou publicação.

Art. 40. Anualmente, o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, publicará a relação nominal dos candidatos contemplados no respectivo ano e dos contemplados em anos anteriores com bolsa em processo de continuidade.

Art. 41. O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo não contará com estrutura administrativa própria, devendo a Administração Municipal garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 42. A Administração Municipal cederá ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo um servidor municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 43. O servidor municipal cedido pela Administração para atuar como Secretário Executivo do Conselho, realizará todos os registros contábeis, fiscais e financeiros sob a supervisão da Secretaria de Administração e Finanças da Administração Municipal.

Art. 44. Os ANEXOS I a IX fazem parte deste Decreto sendo modelos meramente indicativos, podendo sofrer as alterações necessárias às adaptações das



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

situações a serem reguladas, desde que não frustrem os objetivos da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 45. As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté e suplementadas se necessário.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs.: 11.895, de 15 de abril de 2009; 11.911, de 05 de maio de 2009; 11.913, de 11 de maio de 2009 e 12.986, de 15 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 14 de fevereiro de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I DO DECRETO .13262, DE 14/02/2014

FICHA DE INSCRIÇÃO – CURSO DE GRADUAÇÃO

1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO:

1.1. Nome: _____

RG: _____ Idade: _____ Est. Civil: _____

1.2. Endereço.: _____ N.º

_____ Complemento: _____ Ponto

de Referencia: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Tel. Res.: _____ Tel. Comercial: _____

Tel. Celular: _____ Email: _____

1.3. Empresa onde trabalha: _____

1.4. Profissão/Função: _____

1.5. É servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté?

() Sim () Não

1.6. É pessoa com deficiência?

() Sim () Não	Qual deficiência?

2. INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO

2.1. Nome da Instituição: _____

2.2. Cidade: _____

2.3 Curso: _____

2.4. Série/Semestre: _____ Turno: _____

() Presencial	() Semi-Presencial	() A Distancia
----------------	---------------------	-----------------



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

<input type="checkbox"/> Bacharelado	<input type="checkbox"/> Licenciatura	<input type="checkbox"/> Bacharelado e Licenciatura	<input type="checkbox"/> Tecnólogo
--------------------------------------	---------------------------------------	--	------------------------------------

2.5. Valor mensal do curso R\$

Valor da matrícula R\$

3. ENSINO MÉDIO E CURSO SUPERIOR

3.1. Já possui curso superior?

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual ?

3.2. Possui disciplinas em dependência?

Sim Não Se sim, Quantas?

3.3. Como cursou o Ensino Médio?

Escola Pública Escola Particular Escola Particular com Bolsa

3.4. Já foi contemplado com Bolsa Simube?

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Nível
	<input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Superior

Se sim, em que ano? _____ Nome do Curso: _____

4. DADOS DO GRUPO FAMILIAR - INCLUSIVE DO CANDIDATO (Pessoas que moram na mesma residência que tenham grau de parentesco com o candidato e que usufruam da renda familiar)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

OBS: Deixar em branco o campo Valor Salário, do membro familiar que não possuir nenhum rendimento mensal.

5. INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

5.1	Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso em que o candidato está matriculado	R\$
5.2	Valor mensal dos Gastos com transporte coletivo do aluno (candidato)	R\$
5.3	Valor do salário mensal do candidato (quando estiver trabalhando)	R\$
5.4	Renda bruta mensal do grupo familiar (tabela do item 4.2 , soma dos valores)	R\$
5.5	Valor mensal do aluguel	R\$
5.6	Valor mensal com financiamento de casa própria	R\$
5.7	Valor mensal que o candidato paga como pensão alimentícia	R\$
5.8	Valor mensal de gastos com doença crônica (Candidato + grupo familiar)	R\$
5.9	Soma do valor relacionado às mensalidades com outros membros do grupo familiar que estejam cursando: Curso Superior e/ou Técnico profissionalizante de nível médio.	R\$
5.10	Total de pessoas que compõem o grupo familiar.	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6. Se você for contemplado com bolsa estágio, tem condições de realizar quatro horas diárias de estágio junto aos Departamentos da Administração Municipal?

() Sim () Não

7. Minha opção é:

Bolsa estágio:

() 1ª opção () 2ª opção () 3ª opção

Bolsa financiamento:

() 1ª opção () 2ª opção () 3ª opção

Bolsa servidor público:

() 1ª opção () 2ª opção () 3ª opção

Bolsa pessoa com deficiência:

() 1ª opção () 2ª opção () 3ª opção

Bolsa custeio:

() 1ª opção () 2ª opção () 3ª opção

OBS: Esta ficha de inscrição só será validada se estiver acompanhada com cópia de toda a documentação comprobatória, conforme relação estipulada no edital).

DECLARAÇÃO

Eu,, RG:
.....,

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apuração de falsidade de qualquer uma delas, pode ser punida nos termos da lei (artigo 299 do código penal).

Taubaté, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II DO DECRETO 13262, DE 14/02/2014

FICHA DE INSCRIÇÃO – CURSO TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE

1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO:

1.1. Nome: _____

RG: _____ Idade: _____ Est. Civil: _____

1.2. Endereço.: _____ N.º

_____ Complemento: _____ Ponto

de Referência: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Tel. Res.: _____ Tel. Comercial: _____

Tel. Celular: _____ Email: _____

1.3. Empresa onde trabalha: _____

1.4. Profissão/Função: _____

1.5. É servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Taubaté?

() Sim () Não

1.6. É pessoa com deficiência?

() Sim () Não	Qual deficiência?

2. INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO OU PLEITEIA

2.1. Nome da Instituição: _____

2.2. Cidade: _____

2.3 Curso: _____ 2.4. Série/Semestre: _____ Turno: _____

2.5. Valor mensal do curso R\$



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Valor da matrícula

R\$

<input type="checkbox"/> Presencial	<input type="checkbox"/> Semi-Presencial	<input type="checkbox"/> A Distancia
-------------------------------------	--	--------------------------------------

3. ENSINO MÉDIO E CURSO SUPERIOR

3.1. Já possui curso superior?

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual ?

3.2. Possui Curso Técnico-Profissionalizante de Nível Médio?

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual ?

3.3. Já foi contemplado com Bolsa Simube?

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Nível
	<input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Superior

Se sim, em que ano? _____ Nome do Curso: _____

4. DADOS DO GRUPO FAMILIAR - INCLUSIVE DO CANDIDATO (Pessoas que moram na mesma residência que tenham grau de parentesco com o candidato e que usufruam da renda familiar)

4.1. Moradia:

<input type="checkbox"/> Própria	<input type="checkbox"/> Cedida	<input type="checkbox"/> Alugada/Financiada
----------------------------------	---------------------------------	---



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

OBS: Deixar em branco o campo Valor Salário, do membro familiar que não possuir nenhum rendimento mensal.

5. INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

5.1	Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso em que o candidato está matriculado	R\$
5.2	Valor mensal dos Gastos com transporte coletivo do aluno (candidato)	R\$
5.3	Valor do salário mensal do candidato (quando estiver trabalhando)	R\$
5.4	Renda bruta mensal do grupo familiar (tabela do item 4.2 , soma dos valores)	R\$
5.5	Valor mensal do aluguel	R\$
5.6	Valor mensal com financiamento de casa própria	R\$
5.7	Valor mensal que o candidato paga como pensão alimentícia	R\$
5.8	Valor mensal de gastos com doença crônica (Candidato + grupo familiar)	R\$
5.9	Soma do valor relacionado às mensalidades com outros membros do grupo familiar que estejam cursando: Curso Superior e/ou Técnico profissionalizante de nível médio.	R\$
5.10	Total de pessoas que compõem o grupo familiar.	

6. Se você for contemplado com bolsa estágio, tem condições de realizar quatro horas diárias de estágio junto aos Departamentos da Administração Municipal?

() Sim

() Não



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. Minha opção é:

Bolsa estágio:

1ª opção 2ª opção 3ª opção

Bolsa financiamento:

1ª opção 2ª opção 3ª opção

Bolsa servidor público:

1ª opção 2ª opção 3ª opção

Bolsa pessoa com deficiência:

1ª opção 2ª opção 3ª opção

Bolsa custeio:

1ª opção 2ª opção 3ª opção

OBS: Esta ficha de inscrição só será validada se estiver acompanhada com cópia de toda a documentação comprobatória, conforme relação estipulada no edital.

DECLARAÇÃO

Eu,, RG:
.....,

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apuração de falsidade de qualquer uma delas, pode ser punida nos termos da lei (artigo 299 do código penal).

Taubaté, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III DO DECRETO 13262, DE 14/02/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA FINANCIAMENTO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2014.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, Lei Complementar Municipal n° 334, de 12 de fevereiro de 2014, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal n°....., de, e, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, a seguir designado(a) simplesmente beneficiado, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o n°, o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ ().



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como pessoa com deficiência;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ; e
- i) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUARTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino, ao término do curso ou em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição dos valores em decorrência do término do curso será em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo para o respectivo curso.

§ 2º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas e comunicará oficialmente ao beneficiado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 3º Na planilha citada no § 2º desta cláusula, constará declaração assinada pelo beneficiado concordando com o pagamento das parcelas estipuladas.

§ 4º O número de parcelas definidas para a restituição dos valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo será em maior número de parcelas, se o Conselho de Administração do Fundo comprovar que os valores das parcelas excedem a 30% da remuneração mensal do beneficiado.

§ 5º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas 'd', 'e', 'f', 'h' e 'i' da cláusula terceira, a restituição total dos valores será, no prazo máximo de três meses.

§ 6º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula terceira, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato.

§ 7º A data de vencimento da primeira parcela será no caso do § 7º desta cláusula trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 8º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA. O beneficiado poderá optar pela restituição dos valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, em uma parcela única, cabendo ao Conselho elaborar planilha demonstrando os valores a serem pagos e a data de vencimento.

Parágrafo único Na planilha citada na Cláusula Quinta, constará declaração assinada pelo beneficiado concordando com o pagamento da parcela estipulada e com a data de vencimento da mesma.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quarta e quinta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO IV DO DECRETO 13262, DE 14/02/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA FINANCIAMENTO PARA ALUNO MENOR DE IDADE

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL Nº / 2014.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob nº , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal nº....., de, e (aluno), menor de idade, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., nº:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, representado por, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., nº:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O representante do beneficiado, contemplado pelo Fundo Municipal de Bolsa de Estudo com Bolsa de Estudo Financiamento, do curso, na instituição de ensino denominada será o responsável pelo cumprimento do presente termo em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o nº, o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ ().

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como pessoa com deficiência;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ; e
- i) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUINTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino, após 18 (dezoito) meses da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

colação de grau ou em decorrência do trancamento da matrícula ou rescisão contratual, em que o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do tempo de estudo do bolsista e com carência, contados da data do trancamento; não ocorrendo o pagamento, o valor do ressarcimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento);

§ 1º A restituição dos valores em decorrência do término do curso será em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo para o respectivo curso.

§ 2º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas e comunicará oficialmente ao beneficiado.

§ 3º Na planilha citada no § 2º desta cláusula, constará declaração assinada pelo beneficiado concordando com o pagamento das parcelas estipuladas.

§ 4º O número de parcelas definidas para a restituição dos valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo será em maior número de parcelas, se o Conselho de Administração do Fundo comprovar que os valores das parcelas excedem a 30% da remuneração mensal do beneficiado.

§ 5º O vencimento da primeira parcela será após 18 meses da colação de grau.

§ 6º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas 'd', 'e', 'f', 'h' e 'i' da cláusula quarta, a restituição total dos valores será, no prazo máximo de três meses.

§ 7º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea 'g' da cláusula quarta, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato.

§ 8º A data de vencimento da primeira parcela será no caso do § 7º desta cláusula, trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 9º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quinta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Representante do beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO V DO DECRETO 13262, DE 14/02/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2014.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar n° 334, de 12 de fevereiro de 2014, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal n°....., de, e, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, a seguir designado(a) simplesmente beneficiado, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o n°, o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ ().



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Independentemente da duração do curso e/ou da etapa em que estiver o aluno quando o benefício for concedido, o Fundo Municipal de Bolsas de Estudos só poderá conceder financiamento correspondente ao limite máximo de 24 mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do estágio, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como pessoa com deficiência;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ;
- i) não cumprir com as obrigações assumidas em contrato com relação ao cumprimento do estágio; e
- j) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUARTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas 'd', 'e', 'f', 'h', 'i' e 'j' da cláusula terceira será, no prazo máximo de três meses.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula terceira, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato.

§ 3º A data de vencimento da primeira parcela será no caso do § 2º desta cláusula trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 4º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA. O beneficiado durante o período de vigência do contrato, terá que desenvolver, obrigatoriamente, 4 horas diárias de estágio, a ser realizado em um dos Departamentos da Administração Municipal.

§ 1º O estágio será, obrigatoriamente, na mesma área do curso em que o beneficiado estiver matriculado.

§ 2º A realização do estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO PARA ALUNO MENOR DE IDADE

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2014.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar n° 334, de 12 de fevereiro de 2014, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal n°....., de de....., e (aluno), menor de idade, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, representado por, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O representante do beneficiado, contemplado pelo Fundo Municipal de Bolsa de Estudo com Bolsa de Estudo Financiamento, do curso, na instituição de ensino denominada será o responsável pelo cumprimento do presente termo em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o n°, o pagamento do valor total da mensalidade, do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

Parágrafo único. Os candidatos matriculados em cursos com duração superior a 2 anos, que forem contemplados com bolsa estágio serão automaticamente beneficiados com bolsa financiamento para a continuidade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ ().

Parágrafo único. Independentemente da duração do curso e/ou da etapa em que estiver o aluno quando o benefício for concedido, o Fundo Municipal de Bolsas de Estudos só poderá conceder financiamento correspondente ao limite máximo de 24 mensalidades, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do estágio, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como pessoa com deficiência;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ;
- i) não cumprir com as obrigações assumidas em contrato com relação ao cumprimento do estágio; e
- j) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUINTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘h’, ‘i’ e ‘j’ da cláusula quarta será, no prazo máximo de três meses.

§ 2º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula quarta, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato.

§ 3º A data de vencimento da primeira parcela no caso do § 2º desta cláusula será trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 4º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA. O beneficiado durante o período de vigência do contrato, terá que desenvolver, obrigatoriamente, 4 horas diárias de estágio, a ser realizado em um dos Departamentos da Administração Municipal.

§ 1º O estágio será, obrigatoriamente, na mesma área do curso em que o beneficiado estiver matriculado.

§ 2º A realização do estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Representante do beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO VII DO DECRETO 13262, DE 14/02/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA CUSTEIO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2014.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar n° 334, de 12 fevereiro de 2014, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal n°....., de, e, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, a seguir designado(a) simplesmente beneficiado, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o n°, o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como pessoa com deficiência;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ; e
- i) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUARTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas 'd', 'e', 'f', 'h', e 'i' da cláusula terceira será, no prazo máximo de três meses.

§ 2º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula terceira, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 3º A data de vencimento da primeira parcela no caso do § 2º desta cláusula será trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 4º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO VIII DO DECRETO 13262, DE 14/02/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA CUSTEIO PARA ALUNO MENOR DE IDADE

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL Nº / 2014.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob nº , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal nº....., de, e (aluno), menor de idade, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., nº:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, representado por, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., nº:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O representante do beneficiado, contemplado pelo Fundo Municipal de Bolsa de Estudo com Bolsa de Estudo Financiamento, do curso, na instituição de ensino denominada será o responsável pelo cumprimento do presente termo em todas as suas cláusulas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o nº, o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ ().

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como pessoa com deficiência;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ; e
- i) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas 'd', 'e', 'f', 'h', e 'i' da cláusula quarta será, no prazo máximo de três meses.

§ 2º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula quarta, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato.

§ 3º A data de vencimento da primeira parcela no caso do § 2º desta cláusula será trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 4º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Responsável pelo beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO IX DO DECRETO 13262, DE 14/02/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA SERVIDOR PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL Nº / 2014.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob nº , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Complementar Municipal nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal nº....., de, e, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., nº:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, a seguir designado(a) simplesmente beneficiado, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o nº, o pagamento de (.....por cento) do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ ().



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como pessoa com deficiência;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba;
- i) a exoneração ou demissão do serviço público municipal; e
- j) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUARTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas 'd', 'e', 'f', 'h', 'i' e 'j' da cláusula terceira será, no prazo máximo de três meses.

§ 2º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula terceira, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 3º A data de vencimento da primeira parcela no caso do § 2º desta cláusula será trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 4º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: